

PORTARIA Nº 038/2022 , DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Altera a Portaria nº 974/2020 e a Portaria nº 008/2022 e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 32, II, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006;

CONSIDERANDO o avanço nas pesquisas a respeito do novo coronavírus e a atualização dos protocolos de enfrentamento à pandemia pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, Secretarias Municipais de Saúde e Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o ingresso da Instituição na FASE VERDE do plano de retomada gradual das atividades presenciais da Defensoria Pública do Estado da Bahia (Portaria nº 974/2020) a partir do dia 07/01/2022, nos termos da Portaria nº 008/2022, e;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia da continuidade do serviço público essencial de garantir acesso à justiça à população necessitada, prestado pela Defensoria Pública do Estado da Bahia;

RESOLVE

Art. 1º. Em caso de contágio por Covid-19, os(as) defensores(as) públicos(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) deverão procurar atendimento médico, bem como comunicar à chefia imediata, que manterá informada a coordenação respectiva, devendo permanecer em isolamento domiciliar por 10 (dez) dias, e ainda adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica, inclusive com a juntada do respectivo atestado e laudo do teste.

Art. 2º. Havendo suspeita de contágio, os(as) defensores(as) públicos(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) deverão permanecer em trabalho remoto pelo prazo de 05 (cinco) dias, comunicando-se à chefia imediata.

§1º Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se que há suspeita de contágio por Covid-19, o advento de sintomas gripais em geral, a exemplo de sensação febril ou febre acompanhada de tosse, coriza, dor de garganta e/ou dificuldade respiratória.

§2º No prazo previsto no *caput*, deve ser realizado o teste para detecção do vírus. Caso o resultado seja negativo, deve-se retornar ao trabalho presencial. Em caso de resultado positivo, todavia, o isolamento domiciliar será estendido por mais 05 (cinco) dias, totalizando o prazo previsto no *caput*, ou pela quantidade de dias recomendada em atestado médico.

Art. 3º. Na hipótese de ter havido contato dos(as) defensores(as) públicos(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) com pessoas que comprovadamente contraíram a Covid-19 no âmbito da Defensoria Pública, deve ser adotado o procedimento disciplinado no artigo anterior, ressaltando-se que essa disciplina abrange apenas aqueles(as) que mantiveram contato direto com a pessoa infectada.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se contato direto as seguintes situações:

- I - compartilhamento de moradia ou área de trabalho;
- II - contato físico direto, a exemplo de aperto de mão, beijos e abraços, dentre outros;
- III - contato com fluidos corporais sem equipamentos de proteção individual.

Art. 4º. Casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Salvador/BA, 13 de janeiro de 2022.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público-Geral do Estado da Bahia